

PROCESSO N° 887/17

PROTOCOLO N° 14.908.766-4

DATA: 31/10/17

PARECER CEE/CEMEP N° 123/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ACESSO CAMPO LARGO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 12/02/18 a 12/02/23. Pedido de renovação do curso protocolado com atraso. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1353/18 Sued/Seed, de 04/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE Da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Acesso Campo Largo – Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rui Barbosa, n° 1041, município de Campo Largo. É mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1603/15, de 22/06/15, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 01/07/15 a 01/07/25. (fl. 35)

PROCESSO N° 887/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1163/02, de 25/04/02;
- b) reconhecimento: n° 1518/03, de 19/05/03;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4178/15, de 21/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 585/15, de 18/11/15, pelo prazo de cinco anos, de 11/02/13 a 11/02/18. (fl. 34)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 320/18, de 15/08/18, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 09 e 27)

A Resolução n° 6321/14, de 26/11/14, alterou a denominação da entidade mantenedora da instituição de ensino de: Curso Apogeu S/C Ltda – EPP, para Sociedade Educacional Acesso Ltda.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2950/18, de 31/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 05)

Ao processo foram apensadas a cópia da vida legal da instituição de ensino, justificativa do atraso e informação sobre o laboratório de informática (fls. 34 a 39)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 887/17

Biblioteca: mede 89,23 m², possui ventiladores, estantes com prateleiras, computadores, mesas, cadeiras, balcão, armário, quadro de recados, expositores, além de ser ambiente de pesquisas e leituras, também impulsiona os trabalhos (...). Dispõe de **acervo bibliográfico** específico para o Ensino Fundamental e Médio, sendo atualizado anualmente. É composto por 22.140 exemplares, compartilhado com as outras unidades do Grupo Acesso.

Laboratório de Física, Química e Biologia: mede 40.06m², são adequados e arejados, bancadas com pia, banquetas, lava olho, quadro branco, armários. A instituição possui profissional graduado e licenciado em Ciências Biológicas para atender o laboratório.

Laboratório de Informática: possui plataforma digital, inovam propondo a plataforma de aprendizagem adaptativa do SAE Digital, onde alia tecnologia educacional de ponta aos livros didáticos de forma interativa, convidando o aluno a navegar em busca do aprimoramento e do conhecimento. Esse ambiente virtual também organiza diariamente os conteúdos das disciplinas ministradas e incentiva os pais a acompanharem, de forma privada e segura o desenvolvimento escolar de seus filhos.

Espaço para Educação Física: quadra poliesportiva coberta, medindo 325,47 m², pátio externo 325 m², sala para equipamentos esportivos.

Acessibilidade: a escola dispõe de um elevador para atender pessoas com necessidades especiais de locomoção e sanitários adaptados.

Certificado do Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária: a instituição apresentou Certificado de Vistoria do Bombeiros no Estabelecimento com validade até 01/12/2018.

A **Licença Sanitária** está sob o n° 263/2018, com validade até 15/06/2019.

A Avaliação Interna do Ensino Médio, fl. 25, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano		37	43	41	35	34								8	5	4	4	1
2º Ano		25	27	49	42	33								8	3	1	3	3
3º Ano		29	27	50	63	46				1				1	1	2	2	1

Reprovados							Concluintes						
2012	2013	2014	2015	2016	2017		2012	2013	2014	2015	2016	2017	
	3	2	5	1	1		0	26	36	32	30	32	
		1		1			0	17	23	48	38	30	
							0	28	26	47	61	45	

PROCESSO N° 887/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 28)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, a mantenedora apresentou justificativa, fl. 36, nos seguintes termos:

O motivo do atraso deve-se pela nossa interpretação errônea da vida legal do estabelecimento de ensino, no momento, verificou-se apenas a data fim 19/04/2020, da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Desta forma, causando um atraso involuntário da entrada do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, no NRE.

Cabe mencionar a informação da instituição de ensino sobre o laboratório da informática, fl. 37, a saber:

As aulas de informática na Unidade Escolar Acesso Campo Largo, possui uma sala física, equipada com 08 computadores, bancada com 02 lugares, perfazendo um total de 16 alunos por aula, (fotos em anexo), as aulas do Ensino Médio, ocorrem em sistema de rodízio de grupos de 16 alunos quinzenalmente, e acontecerão em contraturno com duração de 1h40min, de acordo com a grade de aulas definida e divulgada no início do ano escolar (...)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 22, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 16, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 01/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Acesso Campo Largo – Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 12/02/18 a 12/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 887/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação , para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP